



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETES DOS EXMOS. VEREADORES**  
**JANIO DE CARVALHO**  
**MAICON GONÇALVES**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_/2025**

*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Friburgo a instituição do Programa Municipal de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Atividade Física para servidores públicos municipais, com previsão de acesso a plataformas corporativas de bem-estar e fomento ao esporte.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO,**

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que considere a implementação do Programa Municipal de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Atividade Física, voltado aos servidores públicos municipais, conforme anteprojeto a seguir sugerido:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Atividade Física para servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Municipal de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Atividade Física, destinado aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** – O programa fundamenta-se nos arts. 37 e 196 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/90, nas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-07 e NR-17), e na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, integrando a política municipal de valorização do servidor público.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

§ 2º – A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a gestão integrada das ações.

**Art. 2º** – Constituem ações possíveis no âmbito do Programa:

- I** – Acesso a academias, estúdios de atividades físicas e serviços de bem-estar por meio de plataformas corporativas, como Wellhub (GymPass), TotalPass ou similares;
- II** – Serviços de acompanhamento psicológico, nutricional e de coaching de bem-estar, incluindo telemedicina quando aplicável;
- III** – Programas de fisioterapia laboral e saúde preventiva;
- IV** – Aplicativos de meditação e promoção de saúde mental;
- V** – Atividades de ginástica laboral, palestras educativas e campanhas de conscientização sobre saúde e bem-estar.

**Parágrafo único** – As atividades físicas previstas neste Programa poderão, preferencialmente, ser conduzidas por profissionais de Educação Física registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), ou por outros profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** – A participação dos servidores será facultativa, podendo haver coparticipação financeira, a ser definida em regulamento.

**Parágrafo único** – Servidores em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante cadastro ou avaliação socioeconômica junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), poderão ter a coparticipação reduzida ou dispensada, conforme critérios de equidade definidos em regulamento.

**Art. 4º** – A implementação observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser custeada por dotações orçamentárias específicas, parcerias público-privadas ou convênios com plataformas especializadas, observados os procedimentos licitatórios da Lei nº 14.133/2021 e respeitando os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único** – O programa poderá ser implementado em fases, iniciando-se por projeto piloto, para avaliação de resultados preliminares.

**Art. 5º** – O Município estabelecerá indicadores de monitoramento, incluindo:

- I** – Redução do absenteísmo por motivos de saúde;
- II** – Melhoria da satisfação e produtividade dos servidores;
- III** – Análise de custo-benefício, incluindo comparação entre investimento e economia com afastamentos médicos;
- IV** – Taxa de utilização efetiva dos serviços disponibilizados;
- V** – Avaliação anual de clima organizacional.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º** – O Município promoverá campanhas de comunicação interna, eventos esportivos institucionais, gincanas de saúde e ações de integração para divulgar o programa e incentivar a adesão dos servidores, podendo firmar parcerias com associações representativas e entidades esportivas locais.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa visa promover a valorização dos servidores públicos municipais por meio de ações que melhorem a saúde física, mental e a qualidade de vida no trabalho, com especial ênfase na prática esportiva como ferramenta de bem-estar e integração.

A proposta alinha-se aos arts. 37 e 196 da Constituição Federal, à Lei nº 8.080/90, à Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), às Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho (NR-07 e NR-17), e à Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

Benefícios esperados:

- Melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- Redução de custos com licenças médicas e afastamentos;
- Aumento da produtividade, motivação e satisfação dos servidores;
- Valorização do capital humano e do ambiente organizacional;
- Projeção positiva da imagem do Município como promotor da saúde e do esporte.

A adoção de critérios de vulnerabilidade social, com base em cadastros do CRAS, confere maior justiça e equidade ao acesso ao Programa.

A redação referente às atividades físicas, ao prever a preferência por profissionais registrados no CREF sem impor obrigatoriedade absoluta, garante a qualidade técnica das ações e assegura a flexibilidade necessária para convênios com plataformas já consolidadas.

Por sua relevância social, impacto positivo na saúde pública e sustentabilidade financeira, a proposta representa uma medida moderna de gestão, valorizando o servidor público como ativo essencial para a qualidade dos serviços.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

*Plenário Jean Bazet,*  
Nova Friburgo, 8 de setembro de 2025.

---

**Janio de Carvalho**  
Vereador – União Brasil

---

**Maicon Gonçalves**  
Vereador – Mobiliza